



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 1

PORTARIA N.º 117/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DECRETAR Ponto Facultativo no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 2 de abril de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

Portaria SG nº 18/2015, de 31 de abril de 2015

Designa a Servidora Ângela Maria Pedrosa Galvão, para atuar como fiscal do Convênio nº 01/2015-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro Social Nossa Senhora das Graças.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, Chefe da Divisão de Assistência Social, matrícula 740-4A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.º 01/2015, cujo objeto é promover a aprendizagem para adolescentes aprendizes, na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos – Centro Social Nossa Senhora das Graças, CNPJ 04.474.615/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 02º de janeiro de 2015, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA Nº 30/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2015-DICOP, de 27/03/2015.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A e ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de 08 a 24/04/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* documental e física nos Termos de Contrato das obras e/ou serviços de engenharia firmados pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS - UGPI, referente às contas do exercício 2.013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito de os motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECEER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1425/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 165/2015 da DJUR, às fls. 15 a 17 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras **DJANE MACIEL DE MEDEIROS E MERIZA MONTEIRO MENDES**, deste Tribunal de Contas, no evento "GESTÃO DE DESEMPENHO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA", a ser realizado no período de 07 e 08/04/2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da empresa Conexões Educação, inscrita no CNPJ sob nº 07.774.090/0001-17. O valor total da inscrição é de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), valor unitário, totalizando o valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "GESTÃO DE DESEMPENHO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 1322/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 157/2015 da DJUR, às fls. 14 e 15;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, deste Tribunal de Contas, no evento "XXV CURSO SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÃO DO PCASP", a ser ministrado no período de 06 a 10/04/2015, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "XXV CURSO SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÃO DO PCASP".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1323/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 158/2015 da DJUR, às fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MOARES COSTA**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO COMPLETO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO", a ser ministrado no período de 13 a 17/04/2015, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa **VIANNA E CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74. O valor total da inscrição é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "CURSO COMPLETO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1218/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 152/2015 da DJUR, às fls.08 e 08 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA**, deste Tribunal de Contas, no evento "MOTIVAÇÃO E GERÊNCIA DE PESSOAS", a ser realizado no período de 27 a 30/04/2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da empresa Fundação Getúlio Vargas - FGV, inscrita no CNPJ sob nº 33641663/0001-44. O valor total da inscrição é de R\$ 814,00 (oitocentos e catorze reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "MOTIVAÇÃO E GERÊNCIA DE PESSOAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 4

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1321/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 153/2015 da DJUR, às fls. 11 e 12 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da senhora procuradora ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, deste Tribunal de Contas, no evento "IX CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", a ser realizado no período de 11 a 13/05/2015, na cidade de Belo Horizonte/MG, por meio do Instituto Mineiro de Direito Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 00.244.984/0001-56. O valor total da inscrição é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "IX CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Primeiro Aditivo ao Convênio n.º 01/2014, firmado entre o BANCO SAFRA S/A e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS tendo como INTERVENIENTE a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS/ASTC:

01. **Data:** 01/04/2015.

02. **Partes:** 1º Convenente: BANCO SAFRA S/A; 2º Conveniente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; Interveniente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS/ASTC

03. **Espécie:** Termo Aditivo de Convênio.

04. **Objeto:** Concessão de Empréstimo a Servidores Públicos mediante Consignação em Folha de Pagamento.

05. **Dotação Orçamentária:** Inexistem cláusulas de valor, dotação orçamentária e empenho, uma vez que a natureza do Convênio ora assinado, não contempla pagamentos de qualquer espécie, somente consignações em folha de pagamento.

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Manaus, 01 de abril de 2015.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZÔNIA LTDA.

01. **Data:** 17/03/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZÔNIA LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de reajuste de valor.

04. **Objeto:** Reajustar o valor do Contrato nº 04/2011 em 4,29693% (quatro vírgula vinte e nove mil seiscentos e noventa e três percentuais) índice IGP-M (FGV), retroativo a 02/01/2014, modificando a Cláusula XIII.

05. **Valor Mensal:** R\$ 45.890,65 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos);

06. **Valor Global:** R\$ 550.687,80 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.001; Natureza da despesa: 33903990 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 00336, de 17/03/2015, no valor de R\$ 22.687,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais)

Manaus, 17 de Março de 2015.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 5

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 6507/2012

Anexos: 1536/2010

Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1536/2010

Órgão: IDAM

Recorrente: Edimar Vizolli e Ordival Leite Rubim Filho

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 4363/2014

Anexos: 1153/2010

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 1153/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Ivete Pereira da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: (a) Ivanete da Silva Meireles – OAB/AM 8.854

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4436/2011 (3 VIs)

Anexos: 372/2012

Obj.: Denúncia do Sindicato dos Servidores Públicos de Humaitá, contra a Prefeitura de Humaitá.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

1.1) PROCESSO Nº 3722012 (2 VIs)

Obj.: Admissão de Pessoal, contratação Temporária, realizada pela Prefeitura de Humaitá, através da SEMSA

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1526/2014 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: MANAUMED

Responsável: (eis) Roberto Valiante de Souza

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 2373/2013 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: (eis) Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 5616/1996 (60VIs)

Anexos: 4985/1996, 1497/1995, 1251/1995, 10510/2001, 1448/1995, 1241/1996, 1242/1996

Obj.: Relatório da análise financeira orçamentária do extinto Tribunal de Contas

dos Municípios - TCM

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: (eis) José de Jesus Lins de Albuquerque

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 466/2013

Anexos: 277/2011, 5436/2009

Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade

Órgão: TCE- AM

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 5262/2013

Anexos: 10520/2002, 8666/1993

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Representante: WN Comércio, Importação e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura de Maués

Procurador: (a) João Barroso de Souza e Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 11.135/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas – TCE-AM

Representado: Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 2364/2013

Anexos: 2363/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Responsável: Francisco Deodato Guimarães e Orestes Guimarães de Melo Filho

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 11.719/2014

Anexos: 10.109/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 10.109/2013

Órgão: Câmara de Rio Preto da Eva

Recorrente: Waldy Lima de Melo

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

6) PROCESSO Nº 11.857/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 10095/2013

Anexos: 10095/2013

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Recorrente: Cristovão da Silva Brandão

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 4672/2014

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4295/2011

Anexos: 10095/2013

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Regis da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 4274/2014

Anexos: 949/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 949/2011

Órgão: Prefeitura de Barreirinha

Recorrente: Mecias Pereira Batista

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogados: (a) Ana Lúcia Salazar de Sousa – OAB/AM 7.173





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 6

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2648/2014

Obj.: Representação, formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Ivanhoé Amazonas, Secretário de Estado de Política Fundiária – SPF, por descumprimento da Lei complementar 131/2009 e Lei de acesso 12.527/2011

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 12.787/2014

Anexos: 10.848/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10.848/2013

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria José de Oliveira de Amorim

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 2637/2010 (7VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Responsável: Maria das Graças S. Prola

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 864/2015

Anexos: 1761/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1761/2012

Órgão: SEMAD

Recorrente: José Antonio Ferreira de Assunção

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1458/2004 (3VIs)

Anexos: 3966/2012, 4129/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2003

Órgão: Câmara de Autazes

Responsáveis: Cecílio Corrêa

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 1º de Abril de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 12.357/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 310/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.834/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 12.802/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2163/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.360/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 12.798/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2710/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.662/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 12.801/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 341/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.441/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 março de 2015.

PROCESSO Nº. 12.797/2014 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.106/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.084/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 10.407/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 952/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.692/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1410/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão 1949/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2057/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 7

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1213/2015 - Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, em face da Decisão 1900/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 783/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1409/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão 1993/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2054/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 5186/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. WILMA ANTÔNIA GUIMARÃES CARBEIRO DA CUNHA, em face do Acórdão 481/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3140/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 4933/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 1958/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3030/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 411/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 045/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1536/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1395/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO, Aposentada no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde da SUSAM, em face da Decisão 1069/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2764/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1412/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, em face do Acórdão 661/2014 (Proc. 3889/2014) – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 467/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1215/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, em face do Acórdão 038/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5237/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1234/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré, em face do Acórdão 622/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1493/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1200/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão 837/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4267/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1351/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ADENILSON LIMA REIS, em face do Acórdão 123/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 287/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1345/2015 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, em face do Acórdão 685/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5004/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1091, Pág. 8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1122/2015 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Ex-Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino no Amazonas, em face do Acórdão 042/2012 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4408/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 1285/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ THOMÉ FILHO, em face do Acórdão 54/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1911/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1687/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 6615/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 março de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100